

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA - RS

PROCESSO Nº 5015904-97.2021.8.21.0027

OBJETO: MANIFESTAÇÃO DAS RECUPERANDAS

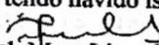
**PLANALTO TRANSPORTES LTDA., VEÍSA VEÍCULOS  
LTDA., FORMOSA PARTICIPAÇÕES LTDA., JMT  
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e JMT  
AGROPECUÁRIA LTDA.,** já qualificadas nos autos de sua  
recuperação judicial, por intermédio dos advogados signatários,  
vêm, respeitosamente, dizer e requerer o quanto segue:

I

**AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DE IMÓVEL**

Em 2006, a empresa recuperanda Planalto Transportes Ltda. incorporou a empresa Expresso Princesa do Sul S/A. Como decorrência dessa operação, incorporou o imóvel descrito na matrícula n. 915, do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Pelotas (**doc. 01**).

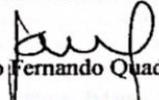
**Av.8-915 - Pelotas, 05 de dezembro de 2006. Incorporação de Imóvel. -**  
**TRANSMITENTE:** EXPRESSO PRINCESA DO SUL S/A, com sede em Bagé-RS, na Rua Barão de Itaqui nº 365, inscrita no CNPJ sob nº 92.216.076/0001-77, NIRE nº 43300016692. -  
**ADQUIRENTE:** PLANALTO TRANSPORTES LTDA., com sede na Rodovia BR-158, Km 323, nº 800, em Santa Maria-RS, inscrita no CNPJ sob nº 95.592.077/0001-04, NIRE nº 43200863296. -  
Conforme requerimento firmado em Santa Maria/RS aos 24 de outubro de 2006 (protocolado aos 27/11/2006 sob nº 156.984 e complementado hoje), instruído com instrumento particular de alteração de contrato social celebrado em Santa Maria/RS aos 31 de outubro de 2002, arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 2257576 em 26/06/2003, que ficam arquivados neste Ofício, registro a transmissão deste imóvel em decorrência da incorporação da empresa transmitente pela empresa adquirente, pelo valor de R\$414.800,00. A avaliação fiscal foi de R\$353.428,55, tendo havido isenção do ITBI. -  
Registradora Substituta  
R\$563,60 - pfqr

  
Bel. Mara Liane Peter

Na medida em que Planalto Transportes Ltda. incorporou a integralidade da Expresso Princesa do Sul S/A, o bem acima referido foi tornado de sua propriedade, apesar de se saber que se tratava de imóvel de natureza residencial não afeito à atividade empresarial de nenhuma das empresas.

Em 30 de dezembro de 2019, 40% (quarenta por cento) do imóvel de matrícula nº 915 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Pelotas foi objeto de dação em pagamento, em favor de Lauren Furtado Bertoldi e Otavio Bertoldi Gomes, herdeiros dos antigos controladores da Expresso Princesa do Sul S/A.

**R.10-915 - Pelotas, 30 de dezembro de 2019. Dação em Pagamento. -**  
**Transmitente:** PLANALTO TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ 95.592.077/0001-04, com sede em BR158, Km323, nº 800, no município de Santa Maria/RS.-  
**Adquirentes:**  
**1-LAUREN FURTADO BERTOLDI**, brasileira, psicóloga, maior, solteira, RG nº 7010549851-SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 691.498.870-68, residente e domiciliada na Rua Gonçalves Chaves, nº 3203, Bairro Centro, nesta cidade de Pelotas/RS; e  
**2- OTÁVIO BERTOLDI GOMES**, brasileiro, estudante, maior, solteiro, RG nº 6124058964-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 051.614.140-65, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Chaves, nº 3203, Bairro Centro, nesta cidade de Pelotas/RS.-  
**Objeto da dação em pagamento: 40% do imóvel supra.-**  
Conforme Escritura Pública de Dação em Pagamento lavrada aos 22 de maio de 2019, às folhas 099 do livro 133-A, sob nº 22.219/043 no 2º Tabelionato de Notas de Pelotas/RS, em cumprimento ao acordo judicial firmado entre as partes, este imóvel foi dado em pagamento pelo valor de R\$600.000,00. A avaliação fiscal foi de R\$600.000,00 (em 21/03/2019).-  
Emolumentos: R\$2.599,20. Selo: 0428.00.1900001.32766 - R\$62,80. Protocolo: nº 304973, Lº 1-BH de 27/12/2019.-  
Registrador Substituto  
PSSP

  
Bcl. Paulo Fernando Quadros Ribeiro

Desde então, os Srs. Lauren Bertoldi e Otavio Bertoldi detêm a posse do imóvel, casa residencial no centro de Pelotas, arcando com os custos de sua manutenção. Apesar do condomínio havido, a recuperanda sempre reconheceu a posse pacífica do imóvel por parte dos condôminos e sempre teve esta situação como algo a ser resolvido.

Em 20 de dezembro de 2022, os proprietários do imóvel receberam proposta para sua alienação (**doc. 02**), **a qual foi aceita por todos os condôminos (doc. 03)**, pois o valor ofertado é compatível com as avaliações feitas por corretores locais (**doc. 04 e 05**).

A alienação do imóvel de matrícula nº 915 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Pelotas interessa à recuperanda Planalto Transportes Ltda., pois se trata de bem em condomínio, que não faz parte do ativo operacional da empresa e do qual a recuperanda nem sequer detém a posse.

Cumprе ressaltar que a proposta de venda de um imóvel em condomínio não se trata de tema simples, na medida em que necessita da comunhão da vontade de todos os interessados. Neste caso, além da proposta estar em consonância com os valores praticados para essa operação, ela servirá para extinguir um condomínio do qual não surtiам frutos para a recuperanda. Trata-se de valores que se integrarão ao patrimônio da recuperanda que, até então, estavam fora do seu alcance diante do condomínio que estava estabelecido.

Diante do exposto, requerem as recuperandas digne-se Vossa Excelência autorizar a alienação de 60% (sessenta por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 915 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Pelotas, de titularidade de Planalto Transportes Ltda..

## II

### DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO

No dia 18 de abril de 2023, ocorreu a continuação da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores do Grupo JMT, oportunidade em que houve a deliberação pelos credores do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial.

Conforme ata juntada aos autos pela Administradora Judicial no evento 990, o modificativo ao Plano de Recuperação Judicial foi homologado pelos credores do Grupo.

Em razão do disposto no art. 57 da Le 11. 101/2005, as recuperandas vêm requerer a juntada aos autos das certidões negativas de débito tributário (**doc. 06 a 29**).

Existem, no entanto, duas pendências, uma relativa à Veísa Veículos Ltda., perante a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e outra relativa à JMT Administração e Participações Ltda., perante a União. Explique-se.

Relativamente à empresa recuperanda Veísa Veículos, já foi informado ao Juízo, em petição de evento 977, as tratativas que estão sendo desenvolvidas perante a Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, desde outubro de 2022, para que empresa possa substituir a garantia prestada em duas ações de execuções bem como para que possa aderir a parcelamento previsto para empresas em recuperação judicial, nos termos do Decreto nº 56.072.

Até o presente momento, ainda não foi possível a adesão ao parcelamento, pois a Procuradoria do Estado, em meados do mês de abril do corrente ano, solicitou reforço da nova garantia que foi oferecida e nova avaliação do imóvel de Três de Maio.

Fato é que a demora na adesão ao parcelamento que a recuperanda Veísa vem tentando buscar há mais de seis meses não lhe é imputável.

No que concerne à empresa recuperanda JMT Administração e Participações Ltda., não foi possível a obtenção de certidão negativa perante a União, em razão da necessidade de atualização cadastral de uma de suas sócias, a empresa Derfolk Sociedad Anonima (**doc. 30**).

Verifica-se, então, pelas certidões negativas que foram juntadas que das cinco empresas recuperandas quatro não possuem passivo tributário que não tenha sido equacionado durante o curso do processo de recuperação judicial. A única empresa que ainda não conseguiu negociar o passivo foi a Veísa Veículos. De toda forma, empresa não está inerte, mas ao contrário, está ativamente diligenciando, desde outubro de 2022, junto à Procuradoria do Estado do Rio Grande do Sul, para aderir ao parcelamento previsto para empresas em recuperação judicial.

Diante da aprovação pelos credores do modificativo ao Plano de Recuperação Judicial e da apresentação das certidões negativas de débito, requerem as recuperandas seja concedida a sua recuperação judicial.

### III

#### DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requerem digne-se Vossa Excelência:

- a) Autorizar a alienação de 60% (sessenta por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 915 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Pelotas, de titularidade da Planalto Transportes Ltda.;
- b) Conceder a recuperação judicial às empresas recuperandas integrantes do Grupo JMT.

Nestes termos, pedem deferimento.

De Porto Alegre para Santa Maria, 24 de abril de 2023.

JOÃO PEDRO SCALZILLI  
OAB/RS 61.716

MARCELO BAGGIO  
OAB/RS 56.541

FERNANDO SCALZILLI  
OAB/RS 17.230

LAURA CORADINI FRANTZ  
OAB/RS 60.833